



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEINF/TJAM

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para a Comarca de Barcelos/Vara Única, município de Barcelos, pertencente ao TJAM.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder à Comarca de Barcelos /Vara Única.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição do serviço será realizada de forma indireta e continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja visto que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

BARCELOS

Matrícula	Valor mensal estimado (R\$)	Estimativa de 12 meses(R\$)
------------------	------------------------------------	------------------------------------

05454	R\$ 200,00	R\$2.400,00
-------	------------	-------------

5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Manter o fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder, haja vista, se tratar de item essencial.

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

8. DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1 Não se evidenciam riscos relevantes.

9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

9.1 Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação, haja vista que esse Contrato de fornecimento já existe de forma regular nas Comarcas, tratando-se apenas de novo contrato após a finalização dos 60 (sessenta) meses regulares de renovação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa

Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 16/02/2023, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0913568** e o código CRC **9906BD5B**.